



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 20 de março de 2013.

Aos interessados.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2013 – RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de serviços técnicos auxiliares à gestão arquivística e digitalização de documentos através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para serem utilizados na empresa Processamento de Dados Amazonas S.A. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Prezados Senhores,

Pelo Presente encaminhamos aos interessadas no certame em epígrafe, resposta ao Recurso Administrativo com pedido impugnação ao termo do Edital, constante no Anexo I – Termo de Referência, Item 8.2.2.

Atenciosamente,



GILSON TEIXEIRA

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2013

Doc. Origem : SAC Nº 108750/2013

Assunto : Análise do Recurso Administrativo

Objeto : Contratação de serviços técnicos auxiliares à gestão arquivística e digitalização de documentos através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para serem utilizados na empresa Processamento de Dados Amazonas S.A. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

Impugnante : PRARQUIVAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LTDA.

RESPOSTA ao Recurso Recurso Administrativo com pedido impugnação ao termo do Edital, constante no Anexo I – Termo de Referência, Item 8.2.2.

DA TEMPRESTIVIDADE

A empresa Impugnante, no dia 15.03.2013, apresentou Recurso Administrativo com pedido de análise da legalidade de termo do Edital convocatório.

Inicialmente, ressalta-se, que o próprio edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ITERPOSIÇÃO DE RECURSOS e o item 21.1 estabelece a data limite para protocolo da petição:

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

Desta forma, consideramos que os recursos foram apresentados dentro do prazo estabelecido no Edital, e por isso decide-se por TEMPESTIVOS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DO DIREITO

A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Estadual 21.178/2000, e Edital 12/2012, Item 21.1.

DA DECISÃO

Diante do exposto e nos termos do esclarecimento DA ANÁLISE DO PEDIDO, a equipe técnica da PRODAM decidiu conhecer os Recursos por tempestivos, para no mérito, NEGAR-LHE provimento ao pedido, como segue:

“Quanto ao motivo apresentado na letra A:

A exigência de assistentes técnicos de conservação e restauro decorre da necessidade de emprego de mão de obra especializada para aplicação de técnicas relativas à conservação preventiva e curativa de acervos documentais, já que atividades como limpeza, transporte e armazenamento, dentre outras, não serão realizadas diretamente pelo profissional de Biblioteconomia ou Arquivologia. Pretende-se com isso evitar que as atividades mais operacionais sejam realizadas por assistentes de conservação e limpeza em geral, já que a falta de conhecimento de técnicas apropriadas pode causar dano irreparável aos exemplares do acervo.

Quanto ao fato supostamente intrigante apontado, para maior transparência do processo cabe informar que a descrição das atividades do assistente de conservação e restauro visa demonstrar a necessidade de qualificação deste profissional para aplicação de técnicas apropriadas, não havendo descrição semelhante para o Bibliotecário ou Arquivista, já que a sua formação acadêmica assegura a competência desejada.

Recomendo, portanto, não acatar o pedido de impugnação com base nos motivos apresentados na letra A.

Quanto ao motivo apresentado na letra B

É importante observar que a contratação dos serviços destina-se a execução de atividades do âmbito da gestão arquivística, no acervo da CONTRATANTE e o acervo de seus clientes - conforme declarado no Termo de Referência, Item 2 – não sendo assim viável promover a vistoria prévia em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

diversos locais, considerando, sobretudo que a licitação destina-se a registro de preço, com contratação total incerta.

Recomendo, portanto, não acatar o pedido de impugnação com base nos motivos apresentados na letra B.

Considerando, por fim, que o próprio impugnante declara não serem os fatos por ele mesmo apresentados motivo para impedimento da realização do certame, solicito responder o pedido de impugnação e dar continuidade ao processo.”

Manaus, 20 de março de 2013.

Regis Müller
Assessor da Presidência

Erlon Benjó
Assessor Jurídico

Gilson Teixeira
Pregoeiro